



## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 549/2000

**SÚMULA:** dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 540/2000, Altera a Lei 519/99 e revoga a Lei nº 520/99.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE

### LEI

**ART. 1º:** O Artigo 1º da Lei nº 540/2000, de 18/09/2000, que doa terreno à Empresa Marcos Alberto Werner, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à empresa Marcos Alberto Werner, CNPJ nº 01.217.365/0001-35, Lote nº 11, Quadra 47, com área de 1.028,32 m<sup>2</sup> (um mil e vinte e oito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situada no município de Pranchita.”

**ART. 2º:** Fica revogada a Lei nº 520/99, de 17/12/99, a qual concede incentivo à empresa Rádio Pranchita FM Ltda.

**ART. 3º:** No Artigo 1º, da Lei nº 519/99, de 30/11/99, que concede incentivo à empresa D. Corona & Filhos Ltda, a área fica alterada dos 1.254,45 m<sup>2</sup>, para 1.137,36 m<sup>2</sup> (um mil e cento e trinta e sete metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).

**ART. 4º:** Prorroga para 31/08/2001, o prazo para conclusão e início das atividades, constantes no Artigo 2º, da Lei nº 519/99, que concede incentivo à empresa D. Corona & Filhos Ltda.

**ART. 5º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2000.

NEUTO SARTOR  
Prefeito Municipal